



18h 56

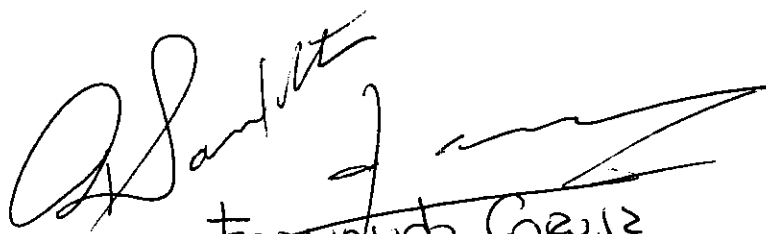
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 14

De-se ao § 4º do art. 7º do Projeto de Lei Nº 836 de 2003 a seguinte redação:

"§ 4º A evitação em decorrência de serviços de prestação continuada, especialmente os de fornecimento de água, luz, gás e telefonia será:

I - de adimplemento, em função da pontualidade do pagamento e

II - vedada a evitação de inadimplemento no atraso do pagamento destes serviços para o seu imóvel de residência."


Fernando Cordeiro
Lider PPS


Liderem